

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019 - PRODEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, considerando a utilização indevida pela empresa Perboni e Perboni Ltda. (conforme acervo fotográfico anexo) do imóvel público localizado no SIA, Trecho 17, Rua 08, Lotes 65 e 85, Guará, Brasília/DF, que fora objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, firmado originalmente com a Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda.- ME junto ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRO-DF II, mas considerado irregular pelo TCDF (Decisão nº 6164/2014 - Processo nº 17.539/2010), assim como ilegal a transferência do benefício à Perboni e Perboni Ltda., questão apreciada pelo Poder Judiciário local nos autos nº 2015.01.1.124969-4, que julgou improcedentes os pedidos de declaração de legalidade da concessão do benefício do PRO-DF II e de validade do negócio privado entre as referidas empresas, vem recomendar ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que promova as medidas necessárias, inclusive junto à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, para reincorporação definitiva e integral do bem ao patrimônio <u>público</u>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Na oportunidade, requisita documentos que comprovem as medidas tomadas para o fiel cumprimento desta Recomendação, no prazo de 30 dias úteis.

Brasília, 13 de março de 2019.

Eduardo Gazzinelli Veloso Promotor de Justiça